

Aquisição de Serviços

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
alterado e republicado no anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação (CCP)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

(alínea b), n.º 1, art.º 20.º)

Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana no Concelho de Sabrosa

Sabrosa, setembro de 2021

[Escreva aqui]

Artigo 1.º

Objeto do concurso

Procedimento de concurso público para a Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana no concelho de Sabrosa”, a levar a efeito no Concelho de Sabrosa, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado por CCP).

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): Objecto principal - 90500000-2 (Serviços relativos a resíduos e lixo); Objectos complementares - 90600000-3 (Serviços de saneamento e limpeza em áreas urbanas ou rurais, e serviços conexos)

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Sabrosa, contribuinte nº 506 824 942, telefone 259937120, fax 259937129, com sede em Rua do Loreto – 5060-328 SABROSA, e-mail: geral@cm-sabrosa.pt, sitio: www.cm-sabrosa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Sabrosa, por deliberação de 2 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 1, do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1- As peças do presente procedimento (Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos), encontram-se disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Sabrosa, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, podendo ser consultados durante as horas de expediente (das 9:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h).

2- As peças do concurso estarão integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica - acinGov.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1- A entidade que preside ao concurso é a Câmara Municipal de Sabrosa, à qual deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das

propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3- O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4- Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados desse facto.

5- Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1- Até ao termo do quinto sexto do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2- Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3- A apresentação da lista referida no ponto 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no ponto 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4- As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – AcinGov, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças de procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

5- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos

interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6- A decisão prevista no número anterior é publicitada em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquiridos serem imediatamente notificados do facto.

7- Nos documentos referidos na alínea b), do n.º 1, do art.º 57.º, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do disposto no n.º 5 do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

Artigo 6.º

Instrução da proposta

1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- Documento de proposta enquanto aspeto da execução do contrato, elaborado em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de procedimento.
- Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Caderno de Encargos.
- Estudo Prévio do plano de organização de trabalhos, com organigrama que e enumere todas as viaturas operacionais afetas ou a afetar à prestação do serviço, incluindo as de reserva; identifique as funções e enumere os recursos humanos operacionais envolvidos na prestação do serviço.
- Plano de viaturas operacionais a empregar, composto por: Declaração do concorrente que indique, em relação às viaturas operacionais que se propõe utilizar se são novas ou qual o seu ano de fabrico e a quilometragem actual; descrição das características técnicas de cada viatura operacional, incluindo as de reserva.
- Fundamentação económico-financeira dos preços apresentados, considerados todos os custos, nomeadamente com o pessoal, com a estrutura, com a aquisição e/ou amortização dos equipamentos, etc.;

2- A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes

para o obrigar.

- 3- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 4- Os documentos que acompanham a proposta, tal como a proposta, serão apresentados directamente na plataforma electrónica.

Artigo 7.º

Propostas divergentes ou variantes

Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 10.º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante – acinGov, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 115.º.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação da proposta

As Propostas podem ser apresentadas até às 23:30h, do 6.º dia após publicação do anúncio.

Artigo 12.º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação da Proposta

- 1- Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade monofator, em que o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 74, do CCP;
- 2- Em situações de empate do preço apresentado, será utilizado como 1.º critério de desempate o **preço unitário mais baixo atribuído ao art.º 1.1 do mapa de trabalhos**.

Artigo 14.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 20.º;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

- 1- O Adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma electrónica "Acingov", a reprodução dos seguintes documentos:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do CCP.;
 - Certificado de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços, a que se refere o n.º 4 do artigo 81º do CCP, sem prejuízo da possibilidade de substituição nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
 - Cópia da Certidão do Registo Comercial.
- 2- Idioma dos documentos de habilitação:
 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;
 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação

estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3- O Adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios sejam oficiais e os documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

- a. Poderá ainda o Adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
- b. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias úteis.
- c. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a respetiva supressão.
- d. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido para o efeito.

Artigo 16.º

Revisão de preços

As revisões de preços serão calculadas no início de cada ano em função da seguinte fórmula:

$$P_{vi} = P_{v(i-1)} \times [1 + IPC_i]$$

Em que:

- P_{vi} é o preço para vigorar no ano em causa;
- $P_{v(i-1)}$ é o preço em vigor no ano anterior ao da aplicação da revisão;
- IPC_i é a taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor, total exceto habitação, do ano civil anterior ao da aplicação da revisão.

Artigo 17.º

Agrupamentos

As empresas que se apresentem a concurso em conjunto, instruirão a sua Proposta com um acordo-promessa de se constituírem em caso de adjudicação, em Consórcio Externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, garantindo a responsabilidade solidária dos consorciados, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa (percentual) da cada empresa constituinte.

Artigo 18.º

Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132º do CCP, as normas do presente Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes e, nos termos do artigo 51º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes .

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste Programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Anexo I

Documento de proposta enquanto aspecto da execução do contrato [a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º]

... .. (indicar firma e sede, ou nome, estado civil, profissão, e morada), depois de ter tomado conhecimento do objecto do Procedimento para a “**Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene Urbana no concelho de Sabrosa**”, a que se refere o anúncio datado de ... de de 2021, obriga-se a executar o serviço, de acordo com as condições estabelecidas no programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentação, pela quantia global anual de:

- (em algarismos e por extenso); *(se aplicável)*

à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos da lista de preços unitários anexa a esta proposta e dela fazendo parte integrante, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto no nº1, art.º 57.º, do Código dos Contratos Públicos.

O prazo de validade da proposta é de 66 dias conforme estabelecido no programa de procedimento.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura